ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Relatório final

Petição n.º 380/XIII/2.ª - Solicita uma alteração legislativa ao Estatuto da Carreira Docente e ao Estatuto da Aposentação

I. A petição

1. A **Petição n.º 380/XIII/2.ª** deu entrada na Assembleia da República em 11 de setembro de 2017 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 19 de setembro, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.
2. Tem 1 subscritor.
3. O peticionário solicita uma alteração do Estatuto da Carreira Docente e nessa sequência a alteração do Estatuto de Aposentação, nos termos seguintes:

   3.1. Que a parcela 1 da fórmula para o cálculo da pensão de aposentação prevista no Estatuto de Aposentação não leve apenas em conta a remuneração percebida em dezembro de 2005, mas o melhor vencimento médio, minimizando os prejuízos resultantes de penalizações sofridas, nomeadamente, pelo congelamento de vencimentos e corte nas bonificações atribuídas em função do tempo de serviço;

   3.2. Dado que o artigo 48.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente, prevê que "a menção de Excelente num ciclo avaliativo determina a bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte", se estabeleça como podem usufruir deste regime os docentes que se encontram no 9.º escalão;

   3.3. Que se altere a legislação no sentido de os docentes poderem aposentar-se com 60 anos de idade, sem penalização, desde que tenham 40 ou mais anos de descontos, salientando que isso permitirá um rejuvenescimento do corpo docente, gerando uma proximidade de gerações e uma melhor gestão de conflitos.

4. Dado que a petição cumpria os requisitos formais e não se verificavam fundamentos para o seu indeferimento, nos termos dos artigos 9.º e 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, foi deliberado admitir a petição na reunião da Comissão de 5 de dezembro de 2017.

5. Uma vez que a petição só tem 1 subscritor, foi ainda deliberado não nomear Deputado Relator, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, solicitar a pronúncia das entidades propostas na nota de admissibilidade e mandatar o Presidente da Comissão para apresentar o relatório final da petição.

6. A petição não carece de ser apreciada em Plenário, nem de ser objeto de publicação no Diário de Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 1 dos artigos 24.º e 26.º da LEDP.

II. Diligências desenvolvidas

1. Atendendo aos pedidos da petição, foi pedida a pronúncia dos Ministros da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação, FENPROF - Federação Nacional de Professores, FNE - Federação Nacional da Educação, SIPE – Sindicato Independente de professores e Educadores e Conselho das Escolas.

2. Responderam 3 entidades, que prestaram a informação seguinte, que se encontra disponível na **Petição n.º 380/XIII/2.ª**:

    a. FENEI – "O objetivo desta petição coincide com o que a FENEI sempre defendeu e continua a defender, ou seja, a contagem de todo o tempo de serviço prestado, incluindo o tempo correspondente ao congelamento da carreira (nove anos, quatro meses e dois dias), encontrando-se a decorrer as negociações com o Ministério da Educação sobre a forma de recuperação do tempo em causa.

    b. Conselho das Escolas – "O Estatuto de Aposentação é matéria que extravasa o Sistema Educativo e as atribuições do Conselho das Escolas, pelo que o Presidente entende não dever pronunciar-se sobre a matéria. Em relação à "atualização" do ECD, não se pronuncia, porque não consegue delimitar com rigor aquilo que o peticionário quer ver atualizado".

c. SIPE – Em relação ao cálculo da parcela P1 da pensão de aposentação resultar duma média dos vencimentos, concordam, desde que dessa solução não resulte a desvalorização da pensão para nenhum dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações; quanto aos efeitos da atribuição da menção de Excelente aos docentes que se encontram no 9.º ano, propõem que lhes seja bonificado 1 ano para efeitos de aposentação; propõem a atribuição de um regime especial de aposentação para a classe docente.

III. Enquadramento

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas algumas petições anteriores sobre matérias conexas, referidas a seguir, algumas discutidas conjuntamente com projetos de recomendação:

Nº	Data	Título	Situação
253/XIII/2	2017-01-16	Solicitam a criação de um regime de exceção no acesso à reforma para os professores.	Concluída
206/XIII/2	2016-11-11	Respeitar os docentes, melhorar as suas condições de trabalho e valorizar o seu estatuto de carreira.	Concluída
56/XIII/1	2016-02-09	Equidade no cálculo da Pensão, em situações excecionais (transição na carreira docente). Pagamento retroativo como Formador.	Concluída
32/XIII/1	2015-12-22	Um regime de aposentação justo para os docentes.	Concluída

2. Em relação ao 1.º pedido – fórmula para o cálculo da aposentação – a Lei 60/2005, de 29 de dezembro, que estabeleceu mecanismos de convergência do regime de proteção social da Função Pública com o da Segurança Social no que respeita às condições de aposentação e ao cálculo da pensão, dispôs que a pensão passa a ser constituída por duas parcelas, sendo a primeira (P1) calculada com base no tempo de serviço e remuneração até 31 de dezembro de 2005.

3. Posteriormente o artigo 30.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, introduziu um novo conceito de remuneração mensal relevante para essa parcela, reportando-a à "percebida até 31 de dezembro de 2005".
4. O artigo 50.º do Estatuto da Aposentação, sob a epígrafe "*Sucessão de cargos*", prevê a possibilidade de ser dada relevância ao exercício sequencial de funções em dois ou mais cargos, quando exercidos sucessivamente nos dois últimos anos, ou seja, sem interrupção.
5. Em relação aos outros 2 pedidos, solicita-se legislação que lhe dê resposta.
6. As matérias objeto da petição (particularmente os pedidos constantes no ponto I. 3.1 e 3.3.) já foram apreciadas em petições anteriores e inserem-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo, cabendo à Assembleia da República a fiscalização do mesmo.
7. Por outro lado, são matérias que exigem negociação com os sindicatos.
8. Nestes termos, propõe-se que se remeta cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

IV. Conclusões/parecer

Em face do exposto, a Comissão delibera:

1. Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LEPD;
2. Remeter o presente Relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;
3. Remeter cópia do Relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º da LEPD;
4. A petição não carece de ser apreciada em Plenário, nem de ser objeto de publicação no Diário de Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 1 dos artigos 24.º e 26.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)